

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
B26	BIFENTRINA

B26 – Bifentrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BIFENTRINA (bifenthrin)

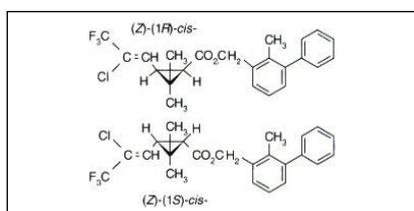
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 82657-04-3

d) Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₃H₂₂ClF₃O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida, formicida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, canola, cebola, cenoura, centeio, cevada, chalota, chicória, citros, coco, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, ervilha, espinafre, estévia, eucalipto, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, fumo, grão-de-bico, jiló, lentilha, manga, mamão, melancia, melão, milheto, milho, mostarda, palma forrageira, pastagem pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação em arroz, cevada, feijão, milho e trigo armazenados.

Aplicação no solo nas culturas de batata, cana-de-açúcar e milho.

Aplicação localizada na cultura da banana (saco para proteção do cacho).

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,1	7 dias
Abacaxi ¹	Foliar	0,1	7 dias
Acelga ¹	Foliar	0,15	14 dias
Agrião ¹	Foliar	0,15	14 dias

Alface	Foliar	0,15	14 dias
Algodão	Foliar Sementes	0,05	15 dias (1)
Alho	Foliar	0,05	21 dias
Almeirão ¹	Foliar	0,15	14 dias
Amendoim	Foliar	0,05	14 dias
Arroz	Foliar Produtos armazenados Sementes	0,7	30 dias 30 dias (1)
Aveia ¹	Foliar	0,7	14 dias
Banana	Localizada	0,02	(1)
Batata	Foliar Solo	0,03	7 dias 35 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,3	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,01	14 dias
Café	Foliar	0,05	14 dias
Cana-de-açúcar	Solo	0,02	(1)
Canola	Foliar	0,02	14 dias
Cebola	Foliar	0,05	21 dias
Cenoura	Foliar	0,05	7 dias
Centeio ¹	Foliar	0,7	14 dias
Cevada ¹	Produtos armazenados Foliar	1,0	30 dias 14 dias
Chalota ¹	Foliar	0,05	21 dias
Chicória ¹	Foliar	0,15	14 dias
Citros	Foliar	0,07	7 dias
Coco	Foliar	0,05	7 dias
Couve	Foliar	0,02	5 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,01	14 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,01	14 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,01	14 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha ¹	Foliar	0,5	20 dias
Espinafre ¹	Foliar	0,15	14 dias
Estévia ¹	Foliar	0,15	14 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar Produtos armazenados Sementes	0,5	20 dias 30 dias (1)
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,5	20 dias
Feijão-fava ¹	Foliar	0,5	20 dias
Feijão-guandu ¹	Foliar	0,5	20 dias
Feijão-mungo ¹	Foliar	0,5	20 dias
Feijão-vagem ¹	Foliar	0,5	20 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,5	20 dias
Jiló ¹	Foliar	0,3	14 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,5	20 dias
Manga	Foliar	0,1	7 dias
Mamão	Foliar	0,3	7 dias
Melancia ¹	Foliar	0,05	7 dias
Melão	Foliar	0,05	7 dias
Milheto ¹	Foliar	0,02	20 dias

Milho	Produtos armazenados Solo Sementes Foliar	0,02	30 dias (1) (1) 20 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,15	14 dias
Palma forrageira	Foliar	0,1	16 dias
Pastagem	Foliar	1,0	7 dias
Pepino	Foliar	0,02	4 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,3	14 dias
Pimentão	Foliar	0,3	14 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,3	14 dias
Repolho	Foliar	0,01	14 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Rúcula ¹	Foliar	0,15	14 dias
Soja	Foliar Sementes	0,04	20 dias (1)
Sorgo ¹	Foliar	0,02	20 dias
Tomate	Foliar	0,02	6 dias
Trigo	Foliar Produtos armazenados Sementes	0,7	14 dias 30 dias (1)
Triticale ¹	Foliar	0,7	14 dias
Uva	Foliar	0,1	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

Obs.: LMR e intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O ingrediente ativo será empregado obedecendo as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Venda livre:

Líquidos premidos ou não premidos	0,06 % p/p
-----------------------------------	------------

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

Líquidos premidos ou não premidos (pronto uso)	1% p/p
Pós e granulados	10 % p/p
Líquidos	25 % p/p

Resolução RE nº 164 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10)
 Resolução RE nº 4.444 de 23/09/10 (DOU de 27/09/10)
 Resolução RE nº 3.117 de 19/07/12 (DOU de 20/07/12)
 Resolução RE nº 1.442 de 17/04/14 (DOU de 22/04/14)
 Resolução RE nº 1.062 de 08/04/15 (DOU de 09/04/15)
 Resolução RE nº 864 de 07/04/16 (DOU de 11/04/16)
 Resolução RE nº 1.749, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)
 Resolução RE nº 1.892, de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)
 Resolução RE nº 287, de 01/02/18 (DOU de 05/02/18)
 Resolução RE nº 2.110, de 1/8/19 (DOU de 5/8/19)

Resolução RE nº 302, de 30/01/20 (DOU de 03/02/20)
Resolução RE nº 1.387, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)